



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5.938 , de 14 / 11 / 02

Processo nº: 37.194

## PROJETO DE LEI Nº 8.679

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Considera Taian (China) cidade-irmã.

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

no. 02  
proc. 31.194  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL nº 8.679</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 11/11/2002	CJR CEFO CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 530/02

Processos n.º 11.140-5/02

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

037194 NOV 02 11 23 15

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 11 de novembro de 2.002.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa oficializar, na condição de “cidade irmã”, do Município de Jundiá, a cidade de Taian, Shandong, localizada na República Popular da China, com o objetivo de promover o estreitamento de amizade e relações a nível cultural, industrial, comercial, científico, tecnológico e ambiental, com o fito de obter contribuições recíprocas em proveito de ambas as comunidades.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 04  
proc. 37.19  
*[Handwritten signature]*

PUBLICAÇÃO Rubrica  
19/11/2002 *[Handwritten mark]*

Processo nº 11.140-5/02

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
12/11/2002

APROVADO  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
12/11/2002

PROJETO DE LEI Nº 8.679

**Art. 1º** - Fica reconhecida na condição de “cidade irmã” do Município de Jundiá, a cidade de Taian, Shandong, localizada na República Popular da China.

**Art. 2º** - Ao Executivo Municipal competirá promover as medidas que se fizerem necessárias à expansão de cooperação e intercâmbios nas áreas de economia, desenvolvimento e proteção ambiental, cultura, ciência, tecnologia, educação, esportes e turismo, bem como ao estreitamento de amizade entre os povos das cidades de Jundiá e Taian Shandong.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela dotação 03.01.04.122.003.2501.3.3.90.00.00, até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssima Senhora Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Egrégia Edilidade, visa oficializar, na condição de “cidade irmã”, do Município de Jundiá, a cidade de Taian, Shandong, localizada na República Popular da China.

Tal proposta tem por objetivo promover o estreitamento de amizade e de relações a nível cultural, industrial, comercial, científico, tecnológico e ambiental, com o fito de obter contribuições recíprocas em proveito de ambas as comunidades.

Os objetivos almejados se fundam na identidade de propósitos e na conveniência da colaboração mútua, que revelam a existência de laços sócio-econômicos e culturais já arraigados e que merecem o devido reconhecimento e incentivo para que venham propiciar novas e prósperas colheitas em prol de interesses comuns.

Assim, sendo irrefutável a relevância da iniciativa para o interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com integral apoio à aprovação que se busca.

  
**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PROJEÇÃO**  
v.Out/2002(1)

Fls. 06  
proc. 37.194  
*[assinatura]*

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

em R\$

RECEITAS FISCAIS	2003	2004	2005
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES</b>			
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	392.705.122	366.779.520	389.107.223
IPTU	96.716.200	102.803.799	108.649.805
ISS (com a previsão da presente lei)	35.710.400	37.884.271	40.190.476
ITBI	35.883.321	38.067.719	40.385.091
Outras Receitas Tributárias*	4.298.600	4.558.049	4.835.521
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO</b>	20.625.979	22.083.780	23.438.718
Receita Previdenciária	20.030.000	21.249.326	22.542.879
Outras Contribuições	20.030.000	21.249.326	22.542.879
<b>RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA</b>	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
(-) Aplicações Financeiras	18.089.100	17.047.306	18.085.061
<b>RECEITAS DE SERVIÇOS</b>	(18.089.100)	(17.047.306)	(18.085.061)
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	46.972.100	46.972.100	46.972.100
FPM	218.393.827	231.888.551	245.792.592
ICMS	18.058.700	19.155.902	20.322.017
Outras Transferências Correntes	136.802.800	145.238.758	154.078.048
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>	63.434.327	67.295.892	71.392.529
Dívida Ativa	10.592.895	11.237.844	11.921.947
Diversas Receitas Correntes	5.236.100	5.554.848	5.892.999
5.358.895	5.882.898	6.028.948	
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS</b>	-	125.900	125.900
(-) Operações de Crédito	-	125.900	125.900
(-) Amortização de Empréstimos	(17.835.000)	-	-
(-) Receitas de Alienação de Ativos	(680.000)	(580.000)	(560.000)
Transferências de Capital	(83.400)	-	-
Convênios	-	-	-
Outras Transferências de Capital	-	57.500	57.500
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Suplementações por superávit	-	-	-
<b>TOTAL (I)</b>	392.705.122	366.905.420	389.233.123
<b>DESPESAS FISCAIS</b>			
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES</b>			
<b>DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS</b>	320.026.751	330.443.137	352.544.805
Pessoal e Encargos Sociais	303.091.794	310.784.665	331.295.576
Pessoal e Encargos Sociais previstos no orçamento	187.134.603	187.143.680	177.804.493
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	188.587.722	188.587.722	177.318.551
Outras Despesas Correntes	568.881	575.958	585.942
(-) Juros e Encargos da Dívida	152.882.148	163.299.458	174.640.312
(-) (16.934.957)	(19.658.572)	(21.249.229)	
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL</b>	68.784.895	30.902.774	35.433.715
<b>DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS</b>			
Investimentos	64.770.495	26.508.934	26.289.031
Inversões Financeiras	50.465.895	12.821.424	17.150.000
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	18.257.700	18.257.700	18.257.700
(-) Amortização da Dívida	21.600	23.850	28.015
(-) Concessão de Empréstimos	(3.984.400)	(4.393.840)	(10.164.684)
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RETENÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (**)</b>	-	-	-
<b>TOTAL (II)</b>	388.791.646	361.345.911	387.978.520
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)</b>	3.913.476	5.559.509	1.254.603
<b>Metas estabelecidas na LDO 2003</b>	3.748.886	20.494.931	

FONTE: Orçamento da Administração Direta e Administração Indireta

\* Inclui receita IRRF

(\*\*) Decretos e retenções orçamentárias diversas

(1) - Esta versão considera os valores efetivamente realizados até o final do mês anterior (setembro/02).

Premissas

Receitas

inflação	
taxa de crescimento	1,0350
total	1,0250
	1,0609

Despesas

pessoal (2003)	
pessoal (2004)	
pessoal (2005)	no ano
outras de custeio	no ano
investimentos	no ano



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.268**

**PROJETO DE LEI Nº 8.679**

**PROCESSO Nº 37.194**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei considera Taian (China) cidade-irmã.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 11 de novembro de 2002.

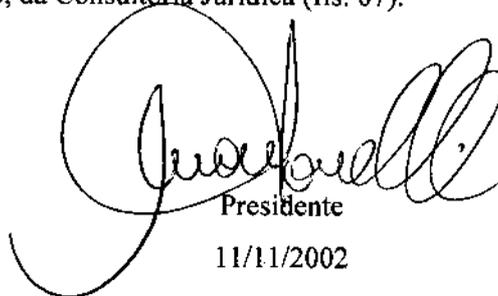
  
**JOÃO JAMPAULO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico



Proc. 37.194

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

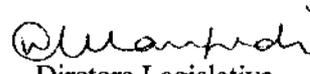
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.679 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º  
1.268, da Consultoria Jurídica (fls. 07).



Presidente  
11/11/2002

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa  
11/11/2002



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0076/2002**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.268 da Consultoria Jurídica da Casa, para análise e parecer, quanto aos aspectos da Lei Complementar Federal nº 101/002 (L. R. F.), sobre o Projeto de Lei nº 8.679, de autoria do Prefeito Municipal para tornar cidade-irmã.

O presente Projeto de Lei busca a autorização legislativa para que o Poder Executivo reconheça a cidade de Taian, localizada na República Popular da China "cidade-irmã".

As despesas com a execução da presente proposta, até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) onerarão o orçamento da Municipalidade, em dotação própria do orçamento vigente.

O custo acima definido representa em termos percentuais quanto à projeção das despesas do presente exercício, o índice de 0,003% (três milésimos percentuais).

Analisando o Demonstrativo do Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, base Orçamento 2002 (Outubro/2002) e PPA 2002-2005 (fls. 06), o mesmo apresenta um resultado primário superavitário quanto relação entre a receita e a despesa para o presente exercício, bem como para os dois próximos exercícios.

Dentro desta análise o que nos chama a atenção é o fato de que no projeto de Lei o custo apresentado está na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao passo que no Demonstrativo acima referido encontramos o valor de R\$



566.681,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um real) para o exercício financeiro de 2003, o valor de R\$ 575.958,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais) para o exercício de 2004 e de R\$ 585.942,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais) para o exercício financeiro de 2005.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de novembro de 2002.

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.743**

**PROJETO DE LEI Nº 8.679**

**PROCESSO Nº 37.194**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei considera Taian (China) cidade-irmã.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/8.

Esta Consultoria solicitou à Diretoria Financeira da Casa, através do Despacho nº 1.268 (fls. 7), manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu parecer nº 0076, desta data, que: 1) as despesas com a execução da presente proposta, até o montante de R\$ 15.000,00, onerarão o orçamento da Municipalidade em dotação própria do orçamento vigente; 2) o custo representa, em termos percentuais, quanto à projeção das despesas do presente exercício, o índice de 0,003% (três milésimos percentuais); 3) analisando o Demonstrativo do Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, base Orçamento 2002 (outubro/2002) e PPA 2002-2005 (fls. 6), o mesmo apresenta um resultado primário superavitário com relação entre a receita e a despesa para o presente exercício, bem como para os dois próximos exercícios; e 4) **Merece destaque o esclarecimento prestado pelo financeiro no sentido de que dentro desta análise, o que nos chama a atenção é o fato de que no projeto de lei o custo apresentado está na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao passo que no Demonstrativo acima referido encontramos o valor de R\$ 566.681,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais) para o exercício financeiro de 2003, o valor de R\$ 575.958,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta e oito reais) para o exercício de 2004 e de R\$ 585.942,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais) para o exercício financeiro de 2005.**

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput",), e quanto à iniciativa, que é privativa do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV, V e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca autorização para considerar cidade-irmã a cidade da República Popular da China de Taian, indicando, no projetado art. 3º, a dotação orçamentária própria para atender as



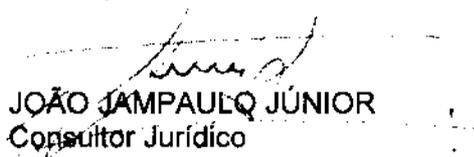
despesas, até o montante de R\$ 15.000,000 (quinze mil reais). Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de novembro de 2002.

  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

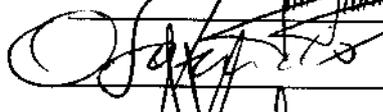
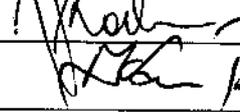
2.712

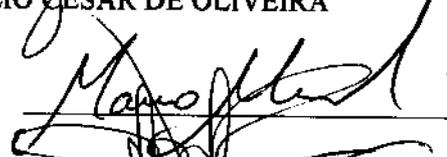
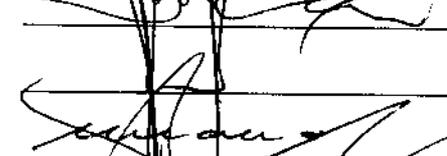
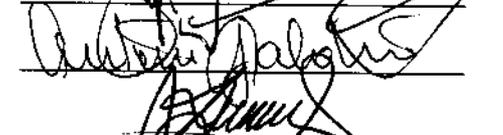
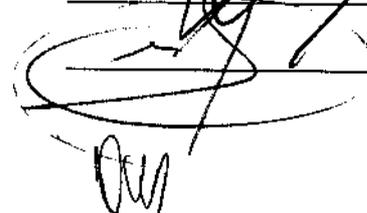
URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.679, do PREFEITO MUNICIPAL, que considera Taian (China) cidade-irmã.

  
APROVADO  
Presidente  
12/11/2002

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 8.679, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 12/11/02


  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
  
  
  




Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
77ªSO-13ªL	2.17	P.Da Pós	Ver. Negri		12.11.02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 8679.

Vereador Felisberto Negri Neto

(relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Primeiramente agradeço a boa intenção desse grande presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador José Aparecido Marcussi que pede para que eu como um servo desta Comissão possa fazer o relato desse magnífico projeto de Lei que vem do Senhor Prefeito Municipal.

Na verdade é muito importante porque fica conhecida na condição de cidade irmã do município de Jundiaí a cidade de Taian, Shandong, localizada na República Popular da China.

Nós já temos uma outra cidade irmã, como no caso de Trenton, Estados Unidos, como é o caso de Iwacuni no Japão onde os japoneses todos os anos, uma comissão se dirige à nossa cidade vindo trazer e buscar além do entrelaçamento da amizade de nossa cidade, as coisas boas que nós fazemos.

Então Senhora Presidente, Senhores vereadores o projeto realmente é importante porque a gente começa expandir não só nos quatro cantos do nosso país, como do outro lado do mundo, também, e Jundiaí essa correlação com outras cidades. E para deixar claro quero dizer que esta Câmara já se fez representar no ano passado nessa cidade, pelo nobre Vereador Juca Rodrigues que participou da comitiva do Prefeito Miguel Haddad, neste ano de 2002 que está se findando, mas foi com a comitiva com o Prefeito Miguel Haddad onde lá pode verificar e exatamente veio a idéia de fazer com que Jundiaí ficasse cidade irmã da cidade de Taian.

Senhora Presidente sou favorável ao projeto e peço à V.Exa. que consulte os demais membros da comissão.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
77ª SO-13ª L	2.18	P. Da Pós	Ver. Negri		12.11.02

Senhora Presidente

Com parecer favorável da CJR pelo seu relator, vereador Felisberto Negri Neto consultamos os demais membros da comissão.

Ver. José A . Marcussi - Acompanhamento com restrição sra. Presidente.

Ver. Ivan Perini (ad hoc) - Acompanhamento o parecer.

Ver. José Carlos Ferreira Dias - Acompanhamento o parecer.

Ver. Júlio César de Oliveira - Acompanhamento o brilhante parecer.

Senhora Presidente.

APROVADO o parecer da comissão da Comissão de Justiça e Redação.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
77ªSO-13ªL	2.20	P.Da Pós	Ver. Juca Chaves		12.11.02

Parecer da Comissão de Economia, Finan.e Orçamento

Projeto de Lei n. 8679.

Vereador João Fernando Chaves Rodrigues

(relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 8679 que considera a cidade de Taian na China como cidade irmã de Jundiaí.

Senhora Presidente, eu, como frisou meu antecessor, Vereador Negri, eu estive presente nessa assinatura de protocolo de intenções nessa cidade irmã.

Nós, naquele determinado momento até nos surpreendemos com o interesse dos governantes daquela cidade de rapidamente assinarem esse convênio com a cidade de Jundiaí.

A população da China é uma coisa absurdamente maior que a nossa. O número de habitantes dessa cidade é maior que a nossa. Mas, nós entendemos naquela oportunidade, como entendemos hoje as benfeitorias que esse intercâmbio trará para a cidade de Jundiaí, tanto a nível de cultura, como a nível financeiro e empresarial.

Nós já recebemos aqui uma comitiva de empresários chineses tentando instalar em Jundiaí, um parque industrial. Estão para retornar, o interesse é muito grande nesse intercâmbio, eles têm muito para oferecer para gente, na sua história, na sua mão de obra, na sua parte financeira, e nós, com certeza, temos alguma coisa a oferecer a essa cidade de Taian.

Somos totalmente favorável, e peço à senhora que consulte os demais membros por favor.

Senhora Presidente

Com parecer favorável do relator, consultamos os demais membros da comissão.

Ver. Antonio Galdino - Acompanh o parecer.

Ver. Cláudio Miranda - Acompanh o parecer.

Ver. Neizy M.de Oliveira Cardoso - Acompanh o parecer.

Ver. Oraci Gotardo . Acompanh o parecer.

Senhora Presidente.

APROVADO o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
77ªSO-13ªL	2.22	P.Da Pós	ver. Doca		12.11.02

Parecer da Comissão Educação, Cult.Esportes e Turismo

Projeto de Lei n. 8679.

Vereador Antonio Carlos Pereira Neto

(relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8679 do Senhor Prefeito Municipal que evidentemente nos apresenta Jundiaí como cidade irmã do município, a cidade de Taian, localizada na República Popular da China.

São importantes esses pontos de encontro, porque evidentemente estamos levando o nome de Jundiaí e evidentemente trazendo e mostrando à coletividade que Jundiaí é uma cidade que é conhecida em diversos lugares, inclusive, agora, na República Popular da China, que por sinal até pouco tempo não me falha a memória nós tivemos o Vereador Juca Chaves em visita a essa cidade em companhia do Senhor Prefeito Municipal Miguel Haddad.

Portanto, sou favorável e pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros com relação ao parecer deste relator.

Senhora Presidente

Com parecer favorável do vereador Doca, a presidência consulta os demais membros da comissão.

Ver. José Antonio Kachan- Acompanho o parecer.

Ver. Francisco A .Poço- Acompanho o parecer.

Ver. José Ap. dos Santos- Acompanho o parecer.

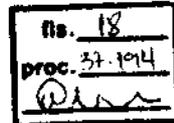
VER. Neizy M. Oliveira Cardoso - Acompanho o parecer.

Senhora Presidente.

APROVADO O parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/02/94  
proc. 37.194

Em 12 de novembro de 2002.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.679** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 530/02), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

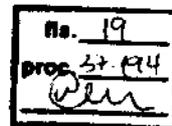


ANA TONELLI  
Presidente



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.679

PROCESSO Nº. 37.194

OFÍCIO PR Nº. 11/02/94

## RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/11/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Christian

## PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/12/02

Aluísio

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO  
19/11/2002  
proc. 37.194

# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 20  
proc. 37.194

GP., em 14.11.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI N.º 8.679

Considera Taian (China) cidade-irmã.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica reconhecida na condição de "cidade-irmã" do Município de Jundiaí, a cidade de Taian, Shandong, localizada na República Popular da China.

Art. 2º. Ao Executivo Municipal competirá promover as medidas que se fizerem necessárias à expansão de cooperação e intercâmbios nas áreas de economia, desenvolvimento e proteção ambiental, cultura, ciência, tecnologia, educação, esportes e turismo, bem como ao estreitamento de amizade entre os povos das cidades de Jundiaí e Taian Shandong.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela dotação 03.01.04.122.003.2501.3.3.90.00.00, até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e dois (12/11/2002).

  
ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 21  
proc. 37.194  
W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 539/02  
Processo nº 11.140-5/02

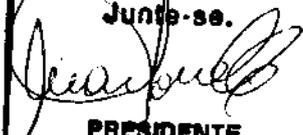
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

037262 NOV 02 16 25 27

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 14 de novembro de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junto-se.  
  
PRESIDENTE  
19/11/2002

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.679, bem como cópia da Lei nº 5.938, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 5.938, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.002**

Considera Taian (China) cidade-irmã.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida na condição de "cidade irmã" do Município de Jundiaí, a cidade de Taian, Shandong, localizada na República Popular da China.

**Art. 2º** - Ao Executivo Municipal competirá promover as medidas que se fizerem necessárias à expansão de cooperação e intercâmbios nas áreas de economia, desenvolvimento e proteção ambiental, cultura, ciência, tecnologia, educação, esportes e turismo, bem como ao estreitamento de amizade entre os povos das cidades de Jundiaí e Taian, Shandong.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela dotação 03.01.04.122.003.2501.3.3.90.00.00, até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dois.

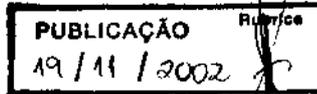
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo



fts. 23  
proc. 32.194  
@lu

**LEI Nº 5.938, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.002**

Considera Taian (China) cidade-irmã.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida na condição de "cidade irmã" do Município de Jundiá, a cidade de Taian, Shandong, localizada na República Popular da China.

**Art. 2º** - Ao Executivo Municipal competirá promover as medidas que se fizerem necessárias à expansão de cooperação e intercâmbios nas áreas de economia, desenvolvimento e proteção ambiental, cultura, ciência, tecnologia, educação, esportes e turismo, bem como ao estreitamento de amizade entre os povos das cidades de Jundiá e Taian, Shandong.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela dotação 03.01.04.122.003.2501.3.3.90.00.00, até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dois.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos